ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

(a ser juntado ao processo originador)

TC-015.333/1997-3

Em cumprimento ao Acórdão condenatório 338/2002-TCU-Plenário, Sessão de 18/9/2002, Ata nº 34/2002, peça 32, pág. 40/42, retificado pelo de nº **1266/2016-TCU–Plenário,** peça 96, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Mauricio Hasenclever Borges e da empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda - EPP, condenando-os solidariamente aos pagamentos das importâncias mencionadas no item 8.2, e aplicou-lhes a multa (item 8.3), com fulcro no art. 57 da lei nº 8.443/92, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Foram feitas as respectivas notificações:

Responsável/Procurador	Ofício	Data da ciência	Peça
Maurício Hanseclever Borges (A/C da Érica Bastos da S. Cassini)	787/2002/1ª Secex	01/10/2002	82, pág. 3
Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda - Renato Grossi Serra – Representante da empresa.	788/2002/1ª Secex	15/10/2002	82, pág. 31.
Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda EPP- Lúcia Lazarevicht Serra - Representante da empresa.	789/2002-1ª Secex	15/10/2002	82, pág. 33.

2. Por meio do Acórdão **449/2002-TCU-Plenário**, Ata 46/2002, Sessão de 04/12/2002 (peça 65, pág. 55), o Tribunal, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração ao Acórdão condenatório 338/2002-TCU-Plenário, opostos pelo responsável Maurício Hansenclever Borges:

Responsável/Procurador	Ofício	Data da ciência	Peça
Maurício Hanseclever Borges (A/C da Érica Bastos da S. Cassini)	1065/2002/1ª Secex	10/12/2002	82, pág. 8/9

3. Em 13/12/2002, o Relator do **Mandado de Segurança n° 24.379-1/DF**, Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar para suspender, em relação aos impetrantes Renato Grossi Serra, Lúcia Maria Lazarevitch e Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltdav- EPP, todos os efeitos do Acórdão 338/2002-TCU- Plenário, proferido nos autos do processo de Tomada de Contas Especial TC n° 015.333/1997-3 (peça 82, pág. 11).

4. O Tribunal, por meio do Acórdão **229/2003-TCU-Plenário**, Sessão Ordinária de 19/3/2003, Ata 8/2003 (peça 66, pág. 40), não conheceu dos embargos de declaração ao Acórdão 449/2002-TCU-Plenário, opostos pelo responsável Maurício Hansenclever Borges.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56609770.

Responsável/Procurador	Ofício	Data da ciência	Peça
Maurício Hanseclever Borges (A/C da Érica Bastos da S. Cassini)	192/2003/1ª Secex	02/04/2003	66, pág. 45

5. Na Sessão Ordinária do Plenário de 28/11/2007, o Tribunal, por meio Acórdão **2525/2007-TCU-Plenário**, (peça 67, pág. 66), conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo responsável Maurício Hansenclever Borges contra o Acórdão n° 338/2002- Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento:

Responsável/Procurador	Ofício	Data da ciência	Peça
Maurício Hanseclever Borges (A/C da Érica Bastos da S. Cassini)	1712/2007/1ª Secex	13/12/2007	82, pág. 48

6. Consoante despacho do Ministro Relator Guilherme Palmeira, datado de 12/5/2008, foi autorizado o sobrestamento dos autos até a apreciação do mérito do MS 24.379 pelo STF (peça 82, pág. 51).

7. Na Sessão de 7 de abril de 2015, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal-STF denegou a segurança e cassou a liminar anteriormente deferida (mandado de Segurança 24.379), peça 85.

8. O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em despacho datado de 9/12/2015, determinou levantar o sobrestamento dos aludidos autos, e dar prosseguimento a autuação dos respectivos processos de cobrança executiva decorrentes do Acórdão 338/2001-TCU-Plenário (peça 90).

9. O Acórdão 1266/2016-TCU-Plenário (peça 96), Sessão Ordinária de 25/5/2016, retificou, por inexatidão material o subitem 3 do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário, onde se lê: *"Maurício Hansenclever Borges, ex-Diretor-Geral do DNER, Renato Grossi Serra e Lúcia Lazarevicht Serra, representantes legais da empresa Pedra Bonita Empreendimentos Hoteleiros Ltda";* leia-se: *"Maurício Hansenclever Borges, ex-Diretor-Geral do DNER, e a empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda. – EPP";* mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão. Os responsáveis foram notificados do acórdão retificador e, na oportunidade, lhe foram encaminhados todos os acórdãos proferidos nos presentes autos.

Responsável/Procurador	Ofício	Data da ciência	Peça
Maurício Hasenclever Borges/ Procurador Pedro Eloi Soares	0505/2016-TCU/SeinfraRodovia,	28/07/2016	105
RENATO GROSSI SERRA/ Representante legal da Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda - EPP	0506/2016-TCU/SeinfraRodovia	01/08/2016	107

10. Sendo assim, o Acórdão condenatório 338/2002-TCU-Plenário, relativamente aos itens 8.2 e 8.3, transitou em julgado nas seguintes datas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56609770.

Responsável	Trânsito em julgado
Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda – EPP - RENATO GROSSI SERRA/ Representante legal da	31/10/2002
Maurício Hasenclever Borges – ex-Diretor do DNER	29/12/2007

11. Atestamos que o erro material constante do Acórdão condenatório 338/2002-TCU-Plenário foi retificado pelo de nº **1266/2016-TCU–Plenário**.

12. Certificamos que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § da Resolução-TCU-241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU-191/2006, conforme comprovante de peça 108 e 109.

Diante do exposto, propomos a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos itens **8.2 e 8.3** do acórdão condenatório, dos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

SA/SeinfraRodovia em 11 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rose Machado
TFCE – Mat. 2107-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56609770.